



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

1. PREÂMBULO:

O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDERSON FIGUEIREDO, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 0158/2022, datada de 07 de Junho de 2022, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, realizará o **Processo Administrativo nº 104/2022**, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Edital nº 022/2022** – em que é CONTRATADO **FB PROMOCOES E PRODUCOES EIRELI-EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 03.045.098/0001-91**, com sede na à Rua Doutor Valdivino Vaz, nº 501, Bairro Centro, na cidade de Itumbiara-GO, CEP 75.503-040, empresário exclusivo para representação artística do show artístico da dupla **“PEDRO PAULO E ALEX”**.

1. OBJETO:

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a Contratação de Profissional do setor artístico, consagrado pela critica especializada, através de empresário exclusivo para representação artística do show nacional do "DAVI SACER", a ser realizado o Réveillon 2022/2023, na Praça da Independência no Município de Arenópolis/MT, **no dia 30 de Dezembro de 2022 a partir das 24:00:00min(meia noite)**, com duração de no mínimo **01h30min de (Show)**, para animação das festividades alusivas em comemoração ao Réveillon 2022/2023 do Município;

2. RAZÃO DA ESCOLHA:

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribui-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de



juízo, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Em análise a proposta de contratação de profissional de qualquer setor, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com se observa com relação à contratação efetuadas, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, principalmente em nossa região, justifica a inexigibilidade da licitação e a contratação direta dos referidos grupos, que no presente caso é do show nacional da dupla "**PEDRO PAULO E ALEX**", através do empresário exclusivo a empresa **FB PROMOCOES E PRODUCOES EIRELI-EPP**.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

A empresa prestadora do serviço foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender a especificidade dos itens pedidos, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a empresa **FB PROMOCOES E PRODUCOES EIRELI-EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 03.045.098/0001-91**, com sede na à Rua Doutor Valdivino Vaz, nº 501, Bairro Centro, na cidade de Itumbiara-GO, CEP 75.503-040.

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

- a) Requerimento de empresário individual, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Identidade (RG) e CPF de todos os sócios;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT
- i) Carta de Exclusividade.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que



a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. Portanto, o contrato com a Administração deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo contratado, não sendo admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

No caso em análise, o contrato firmado com o Município mantém-se conforme valor firmado com outros órgãos, estando dentro da razoabilidade, não vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com órgãos das Administrações Municipais de onde se verificou sua compatibilidade.

De acordo com o Prof. Jorge Ulisses:

"Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de mercado, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que coaduna com o art. 15, V da Lei 8.666/93".

Desse modo, o preço ofertado pela empresa de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** é condizente com o praticado no mercado.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação direta de serviços com profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tal como conceitua a Lei n. 8.666/93, especialmente no artigo 25, inc. III, determinam que:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública."



Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. A expressão "inviabilidade de competição" indica situações em que os pressupostos licitatórios não são encontrados.

Neste sentido, é de se destacar, que profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, são os prestados por quem, além da habilitação normal, é reconhecido numa determinada região, ou país, pela publicação de obra, músicas etc.

Assim, a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que restringem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

Na autorizada opinião de Hely Lopes Meirelles, a inexigibilidade de licitação, "atende não só à necessidade, em certos casos, da atenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitaram ao procedimento competitivo entre colegas (Estudos e Pareceres de Direito Público. Ed. RT, 1977. II/21 e segs.)

Os incisos do art. 25 apresentam exemplos de situações de inexigibilidade de licitação, portanto, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, temos que a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, determina sejam os profissionais contratados habilitados e que preencham os requisitos legais.

Os casos de inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

Ausência de licitação, não significa desnecessidade de observar formalidades prévias, tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recurso etc. devendo desta forma, ser observado os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Portanto, pode-se concluir, enfim, que nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser aplicada na medida do possível, devendo exigir-se a documentação probatória, comprovação científica e assim por



diante, objetivando preencher a exigência do respectivo artigo.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado quando da realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
COD. RED 0638-05.004.13.392.0011.2140.3390.39.00.00.00-outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE: 1.701.0000000

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estão previstas no Plano de Trabalho;

Nos casos em que for omissa o presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

8. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

9. ANEXO DO EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

a) Anexo I - Minuta do Contrato a ser firmado.

Arenópolis-MT, 16 de Dezembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2022

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-
MT E A EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDERSON FIGUEIREDO, brasileiro, XXXXX, XXXXXX, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP, e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, Nº XXXX, (BAIRRO), (CIDADE/UF), neste ato representada pelo seu representante legal Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº, portador do RG nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito Celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e outorgam, com previsão legal no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação do show XXXXX "XXXXXXXX", a ser realizado na XXXXXXXXXXXXXXXX, no dia XX de Dezembro de 2022 a partir das XXh:00min, com duração de no mínimo XXh00min de (Show/baile), para animação das festividades alusivas de Réveillon 2022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade sobre o comparecimento dos "ARTISTAS" na data e local constante na Cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



3.1. A CONTRATANTE fica responsável em efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços a serem prestados, no valor total de **R\$ 00.000,00** (), que será pago em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
COD. RED 0638-05.004.13.392.0011.2140.3390.39.00.00.00-outros serviços de
terceirs- Pessoa Jurídica
FONTE: 1.701.0000000

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos Artistas sendo vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou TV, a utilização de fotos ou filmes dos Artistas, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir em nome dos Artistas, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE podendo ser sub empreitada a segurança material e pessoal dos Artistas, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização. A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA ou O CONTRATANTE que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos "ARTISTAS" ou o não cumprimento das cláusulas, deverá pagar à outra parte uma multa contratual no valor integral do preço avençado na cláusula terceira do presente contrato.



Parágrafo primeiro - Fica dispensado do pagamento da multa estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública; doença no Artista devidamente comprovada por médico; e, atraso de avião.

Parágrafo segundo - A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas do juízo de menores, com pagamento das respectivas taxas e outras providências necessárias à apresentação dos artistas e das estruturas.

CLÁUSULA NONA

9.1. As despesas com Translado em Geral do "CANTOR" fica por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As despesas com Hospedagem, Alimentação, Despesas com Camarins do "CANTOR" e sua equipe correrão por conta da CONTRATANTE, conforme home list.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos Artistas exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. E ainda vedado ao CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos Artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

10.2. Correrá por conta da CONTRATADA a locação da aparelhagem de som e iluminação necessária à realização da apresentação, de acordo com Ríder Técnico de cada artista.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.3. O Município promoverá, através do servidor designado o Sr. _____ através da Portaria ____/2022, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

10.4. Fica eleito o juízo da comarca de Arenópolis/MT, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato com renúncia de qualquer outro, sendo que à parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados.

E assim, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Arenópolis, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
EMPRESA

FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA __/2022

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG Nº.....
CPF Nº.....

Nome:.....
RG Nº.
CPF Nº.....

A presente Minuta foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração. Em ____ de _____ de 2022.

EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS
ADVOGADA – OAB/MT Nº. 6729
ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA